



**DECRETO Nº 004/2022, de 28 de janeiro de 2022.**

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 29 de janeiro a 6 de fevereiro de 2022, em todo o município de Vera Mendes/PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O **Prefeito Municipal de Vera Mendes/PI, CARLOS JOSÉ DA SILVA**, no uso das suas atribuições e com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica do Município e,  
CONSIDERANDO a constatação da taxa de transmissão da COVID-19;  
CONSIDERANDO a importância da atividade comercial, em especial, a da feira livre que é de suma relevância no aspecto econômico e cultural do município;  
CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do Novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais;  
CONSIDERANDO o Decreto Estadual vigente, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;  
CONSIDERANDO a Reclamação nº 42591-MG em trâmite no Supremo Tribunal de Justiça que determina que a pandemia causada pelo Novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é suplementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas dos dias 29 de janeiro a 6 de fevereiro de 2022, em todo o município de Vera Mendes/PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º** - Fica permitido o funcionamento do comércio local, em conformidade com o seu respectivo de Alvará de funcionamento.

**Art. 3º** - Templos e igrejas poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade, não podendo haver mais de uma celebração diária, nem podendo a celebração diária ultrapassar duas horas de duração;

**Parágrafo Único** - Fica vedada celebração religiosa em espaços abertos.



**Art. 4º** - Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, padarias, pizzarias e estabelecimentos similares só poderão funcionar até as 00h00, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, danças ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

**Art. 5º** - Permanece proibida a realização de festas, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Art. 6º** - Fica permitida a realização de reuniões, aniversários e casamentos, desde que limitada a 100 (cem) pessoas a quantidade de participantes, incluindo a organização do evento.

**Art. 7º** - A responsabilidade pelo descumprimento das medidas sanitárias previstas na legislação vigente e neste Decreto será do representante legal do estabelecimento;

**Art. 8º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

**Parágrafo único** - O descumprimento dos termos deste decreto poderá incorrer em crime de saúde pública previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro e/ou crime de desobediência previsto no artigo 330 do mesmo código, e para efeito de descumprimento de sanções administrativas será utilizado o Código Sanitário Municipal, Lei nº 243/2021.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vera Mendes/PI, 29 de janeiro de 2022.

CARLOS JOSÉ DA SILVA  
Prefeito de Vera Mendes/PI